



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0006109-85.2021.6.13.8000
Contrato nº 078/2021 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
E **VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, de outro lado, a **VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 20.362.687/0001-12, com sede em Lavras/MG, na Rua Chagas Dória, nº 242 - Loja, Bairro Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Farley Asmar Pereira, Carteira de Identidade nº M-5.560.576, expedida por SSP/MG, CPF nº 811.035.656-72, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento e instalação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **fornecimento e instalação de cortinas rolô em tela solar (fator 03 e fator 05)**, conforme especificações constantes no Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos e serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento/realização dos serviços;
- II. Realizar, mediante agendamento, conforme Anexo I deste Contrato, **visita técnica** no(s) local(is) de instalação, **em até 05(cinco) dias úteis** após o início da vigência deste instrumento, para tomar ciência do(s) local(is) e condições de instalação, conferência criteriosa das medidas e, se for o caso, definição dos locais e nichos de aparelhos de ar condicionado;
- III. Entregar e instalar o(s) produto(s) no(s) local(is) e quantitativos descritos nos Anexos I e II deste Instrumento, respectivamente, **em até 60 (sessenta) dias**

corridos, contados a partir do início da vigência deste instrumento;

- IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- V. Substituir, às suas expensas, os produtos e/ou refazer os serviços no prazo máximo de **25 dias corridos** após comunicação formal do CONTRATANTE, em caso de defeito ou em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- VI. Fornecer **Certificado de Garantia**, por escrito, dos produtos e serviços de instalação, pelo **prazo mínimo de 02(dois) anos**, a contar do recebimento definitivo dos produtos/serviços;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- IX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- X. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/instalação do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento/instalação, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento/instalação contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **30 (trinta) de**

novembro de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerra-se em 29 (vinte e nove) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 52.860,20 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos)**, sendo:

- Item 1 R\$ 49.388,00 (quarenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais);
- Item 2 R\$ 642,20 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos);
- Item 3 R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o produto/serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da instalação.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos produtos/serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar produtos/serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos e/ou refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o efetivo recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

Parágrafo Segundo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se

refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação

orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis;

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031;

LOA: 14.144/2021;

Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2021, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0006109-85.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega/instalação do objeto do contrato ou sua entrega/instalação em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue/instalado, até 30(dias) corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue/instalado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá não receber o objeto desta contratação após 15 (quinze) dias corridos de atraso, configurando hipótese de não entrega.

Parágrafo Terceiro: A não entrega/instalação ou a entrega/instalação parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- III. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

- IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

VITÓRIA DECORAÇÕES LTDA.
Farley Asmar Pereira
Sócio

ANEXO I

LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Local		Endereço	Telefone de Contato (Para agendamento das visitas e entrega)
PAINÉIS TIPO ROLÔ EM TELA SOLAR 03			
01	Secretaria do TRE-MG Edifício Mozart	Avenida Contorno, 7526, Lourdes Belo Horizonte CEP:30110-017	(031) 3307-1189

PAINÉIS TIPO ROLÔ EM TELA SOLAR 05

02	Cartório da 241ª ZE de Sabará	Rua Dom Pedro II, 218, Centro- Sabará CEP: 34.505-000	(031) 3671-3049
03	Secretaria do TRE-MG Ed. Anexo IV SMEMO	Rua Bernardo Mascarenhas, 317, Cidade Jardim – Belo Horizonte CEP: 30380-010	(031) 3307-1189

ANEXO II

**QUANTITATIVOS E DIMENSÕES PAINÉIS TIPO ROLÔ
(TELAS SOLARES FATOR 03)
(Para o edifício Mozart)**

Item	Local	Legenda	Largura (m)	Altura (m)	Área (m²)
		P01	1,98	1,25	2,48
		P02	0,79	1,25	0,99
		P03	2,17	1,25	2,71
		P04	2,02	1,25	2,53
		P05	1,37	1,25	1,71
		P06	1,36	1,25	1,70
		P07	1,51	1,25	1,89
		P08	2,12	1,25	2,65
		P09	1,36	1,25	1,70
		P10	1,36	1,25	1,70
1	4º pavimento Ed. Mozart	P11	1,37	1,25	1,71
		P12	0,83	2,34	1,94
		P13	1,87	1,25	2,34
		P14	1,35	1,25	1,69
		P15	1,35	1,25	1,69
		P16	1,36	1,25	1,70
		P17	1,35	1,25	1,69
		P18	1,35	1,25	1,69
		P19	1,36	1,25	1,70

		P20	2,06	1,25	2,58
		P21	0,93	2,34	2,18
		P22	1,06	1,25	1,33
	5º pavimento Ed. Mozart	P23	1,99	1,25	2,49
		P24	0,81	1,25	1,01
		P25	1,48	1,25	1,85
		P26	1,51	1,25	1,89
		P27	1,52	1,25	1,90
		P28	1,37	1,25	1,71
		P29	1,36	1,25	1,70
		P30	1,36	1,25	1,70
		P31	1,37	1,25	1,71
		P32	1,38	1,25	1,73
		P33	1,31	1,25	1,64
1		P34	1,36	1,25	1,70
		P35	1,36	1,25	1,70
		P36	1,35	1,25	1,69
		P37	1,34	1,25	1,68
		P38	1,35	1,25	1,69
		P39	1,35	1,25	1,69
		P40	1,36	1,25	1,70
		P41	1,36	1,25	1,70
		P42	1,35	1,25	1,69
		P43	1,35	1,25	1,69
		P44	1,35	1,25	1,69
		P45	1,35	1,25	1,69
		P46	1,35	1,25	1,69
1	6º pavimento Ed. Mozart	P47	1,99	1,25	2,49
		P48	0,76	1,25	0,95
		P49	1,48	1,25	1,85
		P50	1,51	1,25	1,89
		P51	1,53	1,25	1,91
		P52	1,37	1,25	1,71
		P53	1,36	1,25	1,70
		P54	1,44	1,25	1,80
		P55	2,12	1,25	2,65
		P56	1,30	1,25	1,63
		P57	1,36	1,25	1,70
		P58	1,37	1,25	1,71
		P59	1,34	1,25	1,68
		P60	1,31	1,25	1,64
		P61	1,35	1,25	1,69

		P62	1,36	1,25	1,70
		P63	1,35	1,25	1,69
		P64	1,35	1,25	1,69
		P65	1,35	1,25	1,69
		P66	1,36	1,25	1,70
		P67	1,35	1,25	1,69
		P68	1,35	1,25	1,69
		P69	1,35	1,25	1,69
		P70	1,99	1,25	2,49
		P71	0,79	1,25	0,99
		P72	1,48	1,25	1,85
		P73	1,51	1,25	1,89
		P74	1,52	1,25	1,90
		P75	1,36	1,25	1,70
		P76	1,37	1,25	1,71
		P77	1,40	1,25	1,75
		P78	2,10	1,25	2,63
		P79	1,37	1,25	1,71
		P80	1,36	1,25	1,70
1	7º pavimento Ed. Mozart	P81	1,36	1,25	1,70
		P82	1,34	1,25	1,68
		P83	1,35	1,25	1,69
		P84	1,35	1,25	1,69
		P85	1,35	1,25	1,69
		P86	1,35	1,25	1,69
		P87	1,35	1,25	1,69
		P88	1,36	1,25	1,70
		P89	1,35	1,25	1,69
		P90	1,35	1,25	1,69
		P91	1,35	1,25	1,69
		P92	1,35	1,25	1,69
		P93	1,99	1,25	2,49
		P94	0,79	1,25	0,99
		P95	1,55	1,25	1,94
		P96	2,21	1,25	2,76
		P97	1,52	1,25	1,90
		P98	2,35	1,25	2,94
		P99	1,80	1,25	2,25
		P100	1,85	1,25	2,31
1	8º pavimento Ed. Mozart	P101	1,35	1,25	1,69
		P102	1,34	1,25	1,68

		P103	1,36	1,25	1,70
		P104	1,35	1,25	1,69
		P105	1,35	1,25	1,69
		P106	1,35	1,25	1,69
		P107	1,36	1,25	1,70
		P108	1,35	1,25	1,69
	9º pavimento Ed. Mozart	P109	1,99	1,25	2,49
		P110	0,77	1,25	0,96
		P111	1,49	1,25	1,86
		P112	1,51	1,25	1,89
		P113	1,53	1,25	1,91
		P114	1,47	1,25	1,84
		P115	2,32	1,25	2,90
1		P116	1,00	1,25	1,25
		P117	1,35	1,25	1,69
		P118	1,34	1,25	1,68
		P119	1,35	1,25	1,69
		P120	1,35	1,25	1,69
		P121	1,36	1,25	1,70
		P122	1,36	1,25	1,70
		P123	1,35	1,25	1,69
		P124	1,35	1,25	1,69
	10º pavimento Ed. Mozart	P125	0,78	1,25	0,98
		P126	1,40	1,25	1,75
		P127	1,42	1,25	1,78
		P128	2,12	1,25	2,65
		P129	1,36	1,25	1,70
		P130	1,36	1,25	1,70
1		P131	1,36	1,25	1,70
		P132	1,35	1,25	1,69
		P133	1,35	1,25	1,69
		P134	1,36	1,25	1,70
		P135	1,35	1,25	1,69
		P136	1,36	1,25	1,70
		P137	1,35	1,25	1,69
	Total				246,94
Local de Instalação das Telas Solares P 01 a P137 - Ed. Mozart , Avenida do Contorno 7526, Lourdes, Belo Horizonte.					

ANEXO III
QUANTITATIVOS E DIMENSÕES PAINÉIS TIPO ROLÔ
(TELAS SOLARES FATOR 05)

(para Sabará e R. Bernardo Mascarenhas)

ITEM	LEGENDA	LOCAL	DIMENSÕES L x H	ÁREA (m²)
02	P138	PORTA PRINCIPAL	0.65 m x 1,90 m	1,3
	P139	ANEXO IV DO TRE- MG	0.65 m x 1,90 m	1,3
				2,6
	Local de instalação das telas solares P138 e P139: Rua Bernardo Mascarenhas, nº 317 - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG			
ITEM	LEGENDA	LOCAL	DIMENSÕES L x H	ÁREA (m²)
03	P140	241ª ZONA ELEITORAL DE SABARÁ	0.94 m x 1,80 m	1,69
	P141		0.94 m x 1,80 m	1,69
	P142		0,92 m x 1,80 m	1,66
	P143		1,40 m x 2,20 m	3,08
	P144		1,05 m x 1,91 m	2,01
	P145		1,05 m x 1,91 m	2,01
	P146		1,05 m x 1,91 m	2,01
				14,15
	Local de instalação das telas solares nrs P140 a P146: 241ª ZE SABARÁ - Rua Dom Pedro II, nº218 - Centro - Sabará/MG- Região metropolitana de Belo Horizonte			
	TOTAL			16,75

ANEXO IV

Projetos com indicação dos locais de instalação

Obs.: Este arquivo foi elaborado em *Autocad* e está disponível no site: <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**,
Testemunha, em 19/11/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**,
em 19/11/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 24/11/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2198993** e o código CRC **301F2275**.

0006109-85.2021.6.13.8000

2198993v4